

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR GERAL E SEU DIRETOR DE ASSUNTOS CORPORATIVOS, DORAVANTE DENOMINADO ONS, E, DE OUTRO LADO AS SEGUINTE ENTIDADES SINDICAIS: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS (FNE), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO (SENGE/RJ), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA (SENGE/SC), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO (SENGE/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL (STIU/DF), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE PERNAMBUCO (SINDURB/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO (SINTERGIA) E SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS (SINERGIA) E SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA (SINTEC/SC), REPRESENTADOS POR SEUS DIRIGENTES AO FINAL ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional(is) representada(s) pelos **SINDICATOS**, com abrangência territorial no Distrito Federal/DF, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Florianópolis/SC.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Os Salários Básicos (SB) serão reajustados, tendo como referência o posicionamento do salário do empregado na faixa salarial do Plano de Gestão de Cargos e Salários – PGCN do ONS, considerando à variação do IPCA acumulado no período de set/18 a ago/19 e a concessão de abono salarial, de acordo com o escalonamento a seguir:

% Faixa	% Reajuste	% Abono
< 115,94%	3,43%	0,00%
> 115,94% a 116,99%	1,75%	10,00%
> 116,99% a 117,99%	1,65%	10,00%
> 117,99% a 118,99%	0,80%	15,00%
> 118,99% a 119,99%	0,00%	20,00%
> 119,99%	0,00%	0,00%



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including 'MVS', 'R', 'Jgg', 'Abade', and 'SE'.

Parágrafo 1º: Os empregados com Salário Básico (SB) em posição igual ou superior a 120,00% da faixa salarial do Plano de Gestão de Cargos e Salários – PGCR do ONS não farão jus ao reajuste e/ou abono.

Parágrafo 2º: O cálculo do abono incidirá sobre a remuneração fixa do empregado (salário básico, ATS, Penosidade, periculosidade e gratificação de função).

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será paga.

Parágrafo 1º: Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária contratual, decorrentes de necessidade de trabalho e devidamente autorizadas pela respectiva gerência, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT, o Acordo Específico do Banco de Compensação e os Instrumentos Normativos internos.

Parágrafo 2º: O ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso, observadas as regras previstas no Normativo Interno.

Parágrafo 3º: Em atendimento ao artigo 2º, da Portaria MTE nº 373/11, fica autorizada a utilização pelo ONS do atual sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA 5ª - PENOSIDADE

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento.

Parágrafo Único: Será concedido, a título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento. Esta concessão vigorará até que sobrevenha a regulamentação legal, passando esta última a prevalecer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

CLÁUSULA 6ª - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL PO/PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PPR- 2019

Atendendo a sua Política de Remuneração e a Resolução Normativa nº 780 de 25 de Julho de 2017 da ANEEL, o ONS, em janeiro de 2019, adequou a Performance Organizacional ao Programa de Participação nos Resultados – PPR, nos termos da Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo 1º: As condições de concessão deste abono serão regulamentadas em acordo específico a ser firmado entre o ONS e a Comissão Paritária que incluirá 2 (dois) representantes sindicais.

Parágrafo 2º: Para todos os efeitos legais, este abono não se incorporará ao salário dos empregados.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E CARTÃO NATALINO

O ONS concederá, a partir de 01/09/2019, a título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, no valor total de R\$ 1.196,00 (um mil, cento e noventa e seis reais).

Parágrafo 1º: Os empregados, a cada 3 (três) meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) / 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento) / 30% (trinta por cento).

Parágrafo 2º: Não será concedido o benefício Auxílio Alimentação nas seguintes situações:

- a) Licenças sem vencimentos;
- b) Afastamentos de qualquer natureza, superior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo 3º: Quando das férias, será concedida uma recarga, equivalente a 2/3 (dois terços) do valor total estabelecido no caput da cláusula, proporcional aos dias de férias e na modalidade refeição/alimentação adotado pelo empregado. A referida recarga será realizada no mês subsequente ao retorno das férias.

Parágrafo 4º: A partir de janeiro de 2020 o valor do Auxílio Alimentação para os empregados das localidades de Brasília, Florianópolis e Recife será adequado ao praticado pelo Rio de Janeiro, ou seja, de R\$1.196,00 (um mil, cento e noventa e seis reais).



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MCS', 'Bhade', and 'se', along with a large blue scribble.

Cartão Natalino

Parágrafo 5º: Além do previsto no caput desta cláusula, excepcionalmente, para os empregados do Rio de Janeiro, no mês de dezembro/19 será concedido um crédito em cartão alimentação, sem natureza salarial, no valor de R\$1.196,00 (um mil, cento e noventa e seis reais).

Parágrafo 6º: Para as localidades de Recife/PE, Distrito Federal/DF e Florianópolis/SC, para a concessão da diferença decorrente da alteração do valor do Cartão Natalino, será mantida a condição de pagamento diluído no período de Setembro/19 a Dezembro/19.

Parágrafo 7º: A partir de janeiro de 2020, o cartão natalino para os empregados das localidades de Brasília, Florianópolis e Recife será adequado ao praticado pelo Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO EDUCACIONAL

O ONS manterá o reembolso em 80% (oitenta por cento) das despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais) para todos os filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a 7 (sete) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente.

Parágrafo Único: Será permitido que os empregados tenham direito ao Auxílio Educacional, mesmo que o cônjuge também possua o benefício na empresa onde trabalha, desde que a soma recebida não ultrapasse o valor do custo da mensalidade apresentado. Caso o dependente seja comum a dois empregados será devido apenas 01 (um) reembolso, conforme previsto na norma interna existente.

CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O Pagamento da Gratificação de Férias obedecerá às regras previstas no Normativo Interno.

CLÁUSULA 10ª - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

O ONS, juntamente com os Sindicatos, realizará reuniões quadrimestrais para o acompanhamento da execução deste Acordo, sendo previsto que a realização das reuniões ocorrerá nos meses de novembro/2019, março/2020 e julho/2020.

CLÁUSULA 11ª - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pelo ONS, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos empregados.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 11 (onze) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2019.

Eduardo

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS
Luiz Eduardo Barata Ferreira – CPF: 246.431.577-04

[Signature]

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS-FNE
Murilo Celso De Campos Pinheiro – CPF: 952.322.818-87

[Signature]

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA – SENG/SC
Jose Antonio Latrónico Filho – CPF: 246.141.069-00

[Signature]
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO – SENG/RJ
Gunter de Moura Angelkorte – CPF: 460.539.727-20

[Signature]

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO-SENG/PE
Fernando Rodrigues de Freitas – CPF: 018.433.544-20

[Signature]

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL-STIU/DF
Ailton Andrade – CPF: 360.204.431-91

[Signature]
SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO-SINDURB/PE
José Gomes Barbosa Filho – CPF: 890.302.064-20

[Signature]

SINDICATO TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RJ-SINTERGIA/RJ
Marcus Vinicius Lobo Santos – CPF: 729.318.926-53

[Signature]

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS-SINERGIA
Eduardo Clasen Back – CPF: 007.570.309-20

[Signature]
SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA-SINTEC/SC
José Carlos Coutinho – CPF: 376.929.769-53

Associação Nacional dos Engenheiros - ANE
Rua da Restauração, 100 - 1.º andar
1100-040 Lisboa - Portugal
Tel: 213 400 100 - Fax: 213 400 101
www.ane.pt

Associação Nacional dos Engenheiros - ANE

Associação Nacional dos Engenheiros - ANE
Associação Nacional dos Engenheiros - ANE

Associação Nacional dos Engenheiros - ANE

Associação Nacional dos Engenheiros - ANE

Associação Nacional dos Engenheiros - ANE
Associação Nacional dos Engenheiros - ANE

Associação Nacional dos Engenheiros - ANE
Associação Nacional dos Engenheiros - ANE

Associação Nacional dos Engenheiros - ANE
Associação Nacional dos Engenheiros - ANE

Associação Nacional dos Engenheiros - ANE
Associação Nacional dos Engenheiros - ANE

Associação Nacional dos Engenheiros - ANE
Associação Nacional dos Engenheiros - ANE

Associação Nacional dos Engenheiros - ANE
Associação Nacional dos Engenheiros - ANE

Associação Nacional dos Engenheiros - ANE
Associação Nacional dos Engenheiros - ANE

Associação Nacional dos Engenheiros - ANE
Associação Nacional dos Engenheiros - ANE

Associação Nacional dos Engenheiros - ANE
Associação Nacional dos Engenheiros - ANE

Associação Nacional dos Engenheiros - ANE
Associação Nacional dos Engenheiros - ANE

Associação Nacional dos Engenheiros - ANE
Associação Nacional dos Engenheiros - ANE



Associação Nacional dos Engenheiros - ANE

CARTA COMPROMISSO

- Item 1:** Sem caracterização de cogestão, o ONS se compromete nas reuniões de acompanhamento do ACT 2018/2020 com as Entidades Sindicais a discutir sobre os seguintes temas: flexibilização do horário núcleo, redução do horário de almoço e home office.
- Item 2:** O ONS se compromete a até janeiro de 2020 efetuar o enquadramento dos empregados ocupantes do cargo de Engenheiro Júnior dentro de faixa salarial compatível com piso salarial dos engenheiros, conforme estabelecido pela Lei nº 4.950-A/66.
- Item 3:** A Diretoria do ONS se compromete, na vigência deste Acordo, a efetuar interações junto ao Conselho de Administração do ONS, objetivando rever a meta percentual de empregados que poderiam permanecer com salários superiores ao limite percentual estabelecido pelo regulador.
- Item 4:** O ONS se compromete através da Gerência Executiva de Estratégia e Inovação a receber sugestões das entidades sindicais, relativas à Política de Divulgação dos resultados do Operador.
- Item 5:** No período de outubro/2019 a abril/2020, não serão realizados desligamentos motivados, exclusivamente, pela necessidade de ajuste dos custos referentes as parcelas dos salários superiores a 120%.

Parágrafo Único:

Serão mantidos, ao longo da vigência deste acordo, os eventuais desligamentos que se façam necessários em razão de desempenho ou condutas inadequadas.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2019.

Eduardo
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS
Luiz Eduardo Barata Ferreira – CPF: 246.431.577-04

Jaconias De Aguiar
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS
Jaconias De Aguiar – CPF: 007007.112.176-53



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS-FNE

Murilo Celso De Campos Pinheiro – CPF: 952.322.818-87

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO – SENGE/RJ

Gunter de Moura Angelkorte – CPF: 460.539.727-20

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA – SENGE/SC

Jose Antonio Latrônico Filho – CPF: 246.141.069-00

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO-SENGE/PE

Fernando Rodrigues de Freitas – CPF: 018.433.544-20

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL-STIU/DF

Ailton Andrade – CPF: 360.204.431-91

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO-SINDURB/PE

José Gomes Barbosa Filho – CPF: 890.302.064-20

SINDICATO TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RJ-SINTERGIA/RJ

Marcus Vinicius Lobo Santos – CPF: 729.318.926-53

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS-SINERGIA

Eduardo Clasen Back – CPF: 007.570.309-20

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA-SINTEC/SC

José Carlos Coutinho – CPF: 376.929.769-53